POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS DA TERRA ASSET
Data de início da Vigência: 01 de janeiro de 2026

Terra Asset – Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E BASE NORMATIVA

1.1. Objetivo. Esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") estabelece regras, procedimentos e controles para (i) disciplinar a negociação, por conta própria, de valores mobiliários e ativos financeiros por Colaboradores; (ii) prevenir conflitos de interesse (reais ou aparentes) entre negociações pessoais e a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros; (iii) prevenir uso indevido de informação relevante não divulgada ao público (insider trading) e práticas de abuso de mercado; (iv) assegurar confidencialidade de informações e aderência ao dever fiduciário da Gestora perante clientes e investidores.

1.2. Abrangência. Esta Política aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Terra Asset ("Gestora") ("Colaboradores"), incluindo sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, trainees, prepostos e prestadores de serviços, sempre que atuem em nome da Gestora ou tenham acesso a informações da Gestora. Aplica-se ainda, no que couber, a (i) cônjuge/companheiro(a); (ii) dependentes econômicos; (iii) filhos e demais pessoas sob guarda; e (iv) co-titulares de contas mantidas pelo Colaborador, quando a influência do Colaborador puder impactar as decisões de investimento.

1.3. Publicidade. A Gestora manterá versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável (por exemplo, Formulário de Referência, Código de Ética e Conduta, Política de Gestão de Risco e Política de Rateio e Divisão de Ordens, conforme aplicável).

1.4. Base normativa (não exaustiva). Esta Política está alinhada, dentre outras, às seguintes normas e códigos:

- Lei nº 6.385/1976 (mercado de valores mobiliários e competência da CVM).
- Resolução CVM nº 21/2021 (administração profissional de carteiras de valores mobiliários) e alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 209/2024.
- Resolução CVM nº 44/2021 (fato/ato relevante e regras sobre negociação na pendência de informação relevante não divulgada).
- Resolução CVM nº 175/2022 (fundos de investimento, quando aplicável).
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD – proteção de dados pessoais).
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – integridade e prevenção de condutas ilícitas).
- CLT, art. 482 (sanções trabalhistas, quando aplicável).
- ANBIMA (quando a Gestora for aderente): Código de Ética e Código de Administração de Recursos de Terceiros (vigente a partir de 31/03/2025) e respectivas Regras e Procedimentos.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política:

- Valores mobiliários e ativos financeiros: incluem, conforme aplicável, ações, units, BDRs, ETFs, fundos, debêntures, CRIs/CRAs, cotas de fundos, derivativos (opções, futuros, swaps, termo),

títulos públicos/privados, e demais instrumentos negociados em mercados organizados ou de balcão.
- Negociação pessoal: compra, venda, subscrição, troca, doação, exercício de opções e quaisquer operações que alterem exposição econômica a ativos, realizadas por Colaborador (ou pessoas relacionadas abrangidas) fora das carteiras de clientes/fundos sob gestão.
- Informação Confidencial: qualquer informação não pública sobre clientes, investidores, fundos, estratégias, posições, modelos, ordens, sistemas, contratos, dados pessoais e/ou terceiros.
- Informação relevante não divulgada: informação potencialmente capaz de influenciar decisões de investimento ou preço de ativos antes de sua divulgação ao mercado.
- Lista restrita (Restricted/Blacklist): relação de ativos/emitentes/contrapartes com restrição de negociação, definida e mantida pelo Compliance.
- Período de bloqueio (Blackout): intervalo em que a negociação é vedada, por risco de informação relevante não divulgada, conflito ou outra razão de integridade.

3. PRINCÍPIOS E PADRÕES DE CONDUTA

A negociação pessoal deve observar os mais altos padrões de integridade, ética e transparência, sempre priorizando o dever fiduciário da Gestora para com clientes e investidores. São princípios centrais:

- Lealdade e boa-fé; diligência e prudência; equidade; transparência; confidencialidade.
- Prevenção de conflitos de interesse (reais ou aparentes).
- Observância de vedações e deveres relacionados a informação relevante não divulgada e abuso de mercado.
- Separação entre interesses pessoais e decisões de investimento realizadas pela Gestora para clientes e fundos.

3.1. Condutas expressamente vedadas (exemplos não exaustivos):

- Negociar com base em informação relevante não divulgada ao mercado, ou divulgar tal informação a terceiros (tipping).
- Front running: negociar pessoalmente (ou orientar terceiros) antes, durante ou logo após ordens de clientes/fundos para obter vantagem.
- Scalping: promover/induzir negociação de ativo (ou recomendar) para beneficiar posição pessoal.
- Manipulação de mercado: criar condições artificiais de oferta/demanda, simulações, operações coordenadas ou qualquer prática que distorça preços.
- Priorizar interesses pessoais em detrimento dos interesses dos clientes, investidores ou da Gestora.

4. REGRAS GERAIS DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL

4.1. Regras de conduta operacional (aplicáveis a todos os Colaboradores):

- É obrigatório cumprir esta Política e as políticas correlatas (Conflitos de Interesse, Segurança da Informação, PLD/FTP, Rateio, etc.).

- É obrigatório manter sigilo absoluto sobre ordens, posições, pesquisas, modelos e qualquer informação não pública.
- É proibido utilizar contas de terceiros para burlar restrições. As negociações devem ocorrer apenas em contas declaradas ao Compliance.
- O Colaborador deve cooperar com solicitações de documentação/evidências pelo Compliance.

4.2. Regras de 'curto prazo' e especulação. Para reduzir risco de conflito e aparência de conflito, a Gestora poderá estabelecer, por decisão do Diretor de Compliance e Risco, regras de: (i) período mínimo de manutenção (holding period) para determinados ativos; (ii) limites para day trade; (iii) limites para alavancagem e operações complexas; e (iv) vedação de operações de caráter predominantemente especulativo quando incompatíveis com a função do Colaborador e/ou com o risco de conduta identificado.

5. LISTAS, RESTRIÇÕES E APROVAÇÃO PRÉVIA (PRECLEARANCE)

A área de Compliance manterá, conforme necessidade, listas e regras de negociação para mitigar conflitos e risco de informação relevante não divulgada, incluindo:

- Lista restrita (Restricted/Blacklist): ativos com negociação pessoal vedada.
- Watchlist (lista de observação): ativos sob monitoramento reforçado, podendo exigir preclearance.
- Blackout: períodos de vedação temporária (ex.: eventos, reuniões com emissores, due diligence, ofertas).

5.1. Negociações vedadas (sem exceções, salvo determinação legal/regulatória).

- Negociação de ativos incluídos na Lista Restrita (Restricted/Blacklist).
- Negociação durante períodos de Blackout comunicados pelo Compliance.
- Negociação destinada a burlar restrições (por interpostas pessoas, contas não declaradas ou instrumentos correlatos).

5.2. Negociações que exigem aprovação prévia (preclearance).

As operações sujeitas a preclearance serão definidas em lista/critério interno e comunicadas aos Colaboradores. Como regra, exigem preclearance, dentre outras, as seguintes situações:

- Ativos emitidos por companhias investidas, monitoradas ou analisadas pela Gestora (incluindo controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum).
- Ativos que sejam negociados (ou estejam sob ordem/potencial ordem) em carteiras sob gestão, quando houver risco de conflito.
- Participação em IPOs, follow-ons, ofertas públicas, private placements e operações com alocação limitada.
- Derivativos e estruturas que aumentem materialmente risco, complexidade ou alavancagem (opções, futuros, termo, swap).
- Operações 'short' (vendidas) e/ou operações com margem, quando permitidas pelo Compliance.

- Criptoativos e instrumentos relacionados, quando aplicável e conforme avaliação de risco (especialmente se houver atividade de análise/gestão relacionada).

5.3. Procedimento de preclearance. O Colaborador deverá solicitar autorização por e-mail (ou sistema interno) ao Diretor de Compliance e Risco, informando, no mínimo: (i) ativo; (ii) tipo de operação (compra/venda); (iii) quantidade/valor; (iv) mercado; (v) corretora/conta; (vi) justificativa, quando aplicável. A autorização, quando concedida, terá validade de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo menor indicado pelo Compliance. Decorrido o prazo sem execução, nova solicitação será necessária.

5.4. Negociações dispensadas de preclearance. Em regra, não exigem preclearance: (i) aplicações em fundos amplamente diversificados e/ou fundos de índice (ETFs) sem concentração relevante em ativos sob análise da Gestora; (ii) títulos públicos; (iii) renda fixa bancária comum (CDB/LCI/LCA) de emissores não relacionados e sem conflito relevante; e (iv) outras modalidades expressamente dispensadas pelo Compliance. A dispensa não elimina a obrigação de declarar contas e permitir monitoramento.

6. REGRAS PARA A CONTA PRÓPRIA DA GESTORA (SE APLICÁVEL)

Caso a Gestora mantenha conta própria para tesouraria (por exemplo, gestão de caixa), tal atividade deverá observar critérios de prudência, transparência e mitigação de conflitos. A decisão de investimentos da tesouraria não poderá prejudicar clientes/fundos e deverá respeitar restrições de partes relacionadas, listas restritas e demais controles definidos pelo Compliance.

- Registros e justificativas das operações de tesouraria.
- Separação entre decisões de tesouraria e decisões de investimento de clientes/fundos.
- Proibição de utilização de informação de ordens de clientes/fundos para beneficiar tesouraria.

7. DECLARAÇÕES, CONTROLE E MONITORAMENTO

7.1. Declarações obrigatórias. Todos os Colaboradores abrangidos deverão:

- Declarar, no onboarding, todas as contas de investimento/corretoras (Brasil e exterior) próprias e de pessoas relacionadas abrangidas.
- Atualizar a declaração sempre que houver abertura/fechamento de conta ou mudança relevante.
- Assinar termo anual de ciência/aderência e conflito de interesses, quando aplicável.

7.2. Evidências e acesso a informações. O Compliance poderá exigir, a qualquer tempo:

- Extratos e notas de corretagem (ou equivalente) para verificação amostral ou dirigida.
- Confirmações automáticas/eletrônicas de corretoras, quando disponíveis.
- Comprovação de titularidade de contas e de vínculos com pessoas relacionadas.

7.3. Monitoramento. O Diretor de Compliance e Risco é responsável por supervisionar esta Política, tratar exceções e investigar sinais de inconformidade. O monitoramento poderá incluir testes

periódicos, revisão de exceções, análise de padrão de negociação e cruzamentos com listas restritas e carteiras sob gestão.

7.4. Guarda de registros. As evidências e registros relacionados a esta Política serão mantidos por prazo mínimo compatível com regulamentação aplicável e boas práticas de mercado (por exemplo, 5 anos), em meio que permita pronta recuperação.

8. DESCUMPRIMENTO, SANÇÕES E COMUNICAÇÕES

8.1. Descumprimento. Violações a esta Política serão apuradas pelo Diretor de Compliance e Risco (ou substituto designado em caso de impedimento), observando-se confidencialidade e direito de defesa.

8.2. Sanções possíveis (graduadas conforme gravidade e reincidência):

- Advertência por escrito.
- Obrigação de treinamento/reciclagem.
- Suspensão de atividades e/ou restrição de acesso.
- Desligamento do Colaborador; e, quando aplicável, demissão por justa causa (CLT, art. 482).
- Comunicação a órgãos competentes, quando exigida por lei/regulação/autorregulação (CVM/ANBIMA) ou quando recomendável diante da gravidade.

8.3. Não retaliação. É vedada qualquer forma de retaliação contra Colaboradores que reportem, de boa-fé, dúvidas, suspeitas ou violações. Retaliação constitui infração grave.

9. TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO

A Gestora fornecerá treinamento inicial e anual sobre esta Política, incluindo: conflitos de interesse, uso de informação relevante não divulgada, condutas vedadas (front running, manipulação), listas e preclearance. A Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver mudança regulatória/material relevante.

ANEXO I – MATRIZ RESUMO (VEDAÇÕES E APROVAÇÃO PRÉVIA)

Tipo de operação/ativo	Regra	Exemplos	Observações
Ativo em Lista Restrita	VEDADO	Ações/BDRs/derivativos do ativo restrito	Sem exceção, salvo ordem legal.
Período de Blackout	VEDADO	Qualquer ativo abrangido pelo blackout	Blackout pode ser geral ou por ativo.
IPO/Follow-on/Private placement	PRECLEARANCE	Participação em oferta; bookbuilding	Risco de conflito e alocação.
Derivativos / alavancagem	PRECLEARANCE	Opções, futuros, termo, swap	Pode ser vedado conforme função/risco.
Ativo sob análise/companhia investida	PRECLEARANCE	Companhias em diligência ou em carteira	Inclui relacionadas.
Títulos públicos	DISPENSADO (em regra)	Tesouro Direto	Ainda sujeito à declaração/monitoramento.
Fundos amplamente diversificados/ETFs de índice	DISPENSADO (em regra)	ETF amplo; fundo de índice	Pode exigir preclearance se houver concentração/conflito.

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no
CPF/ME sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

- Ter recebido, na presente data, a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários atualizada da TERRA ASSET. ("Gestora");
- Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]